



MUNICÍPIO DE  
**UISEU**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## EDITAL

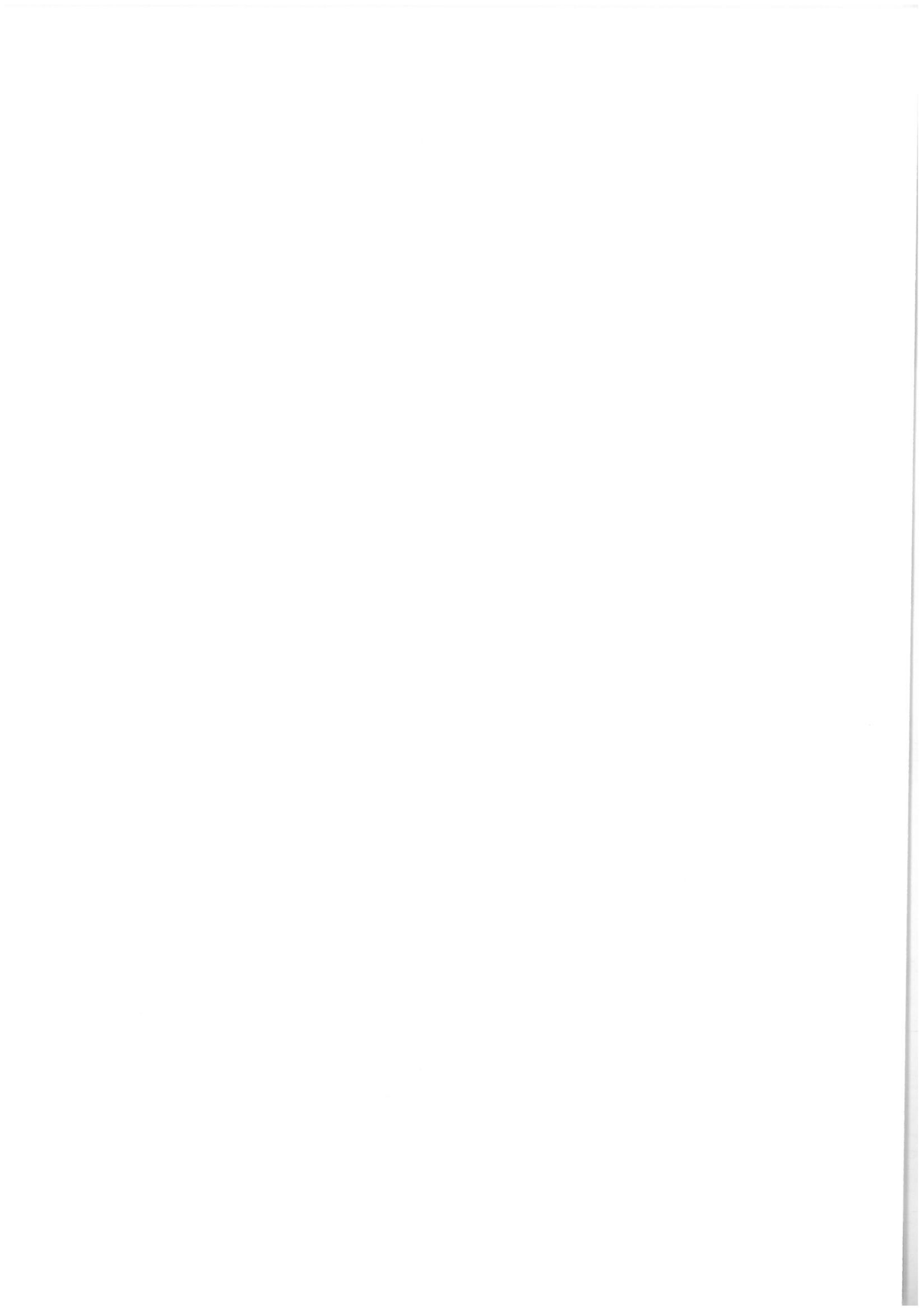
Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor do DDEOT, em regime de substituição e no uso de poderes subdelegados, da Câmara Municipal de Viseu: -----  
Ao abrigo da competência, prevista no n.º 2, do art.º 89.º, do Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação, **notifico** por este meio, em virtude da impossibilidade de notificação pessoal, no âmbito do processo 20/2018/34787, **Manuel Cardoso proprietário, do prédio sito na Povoação, freguesia de Povolide**, com último domicílio conhecido, no mesmo local, da decisão de 21/01/2019, designadamente, da determinação, para no prazo de 60 dias, proceder aos seguintes trabalhos, no referido imóvel:-----  
Proceder à demolição total, das paredes de pedra exteriores da moradia e dependência, e retirar todo o restante entulho, que se encontra no seu interior, sob pena de atuação municipal em conformidade; -----  
A decisão foi tomada com os fundamentos de facto e de direito, constantes do auto de vistoria, de 26 de junho de 2019, de que se anexa fotocópia. -----  
Caso, não inicie as obras que lhe são determinadas, ou, não as conclua dentro do prazo fixado, a Câmara Municipal pode tomar posse administrativa do imóvel, para lhes dar a execução imediata, com aplicação das disposições dos art.º 107.º e 108.º, do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente imputando-lhe as despesas realizadas com a execução coerciva. -----  
Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados na Câmara Municipal, na sede da Freguesia de Povolide e no último domicílio do visado - Povoação, freguesia de Povolide. -----

Viseu, 16 de outubro de 2019

O DIRETOR DO DDEOT

Em regime de substituição e no uso de poderes subdelegados

  
Marcelo Delgado





câmaramunicipalviseu

## **AUTO DE VISTORIA**

Aos vinte e seis dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, a comissão de vistoria constituída pelos senhores, Eng<sup>a</sup> Paula Alexandra Nelas, Arq. Isabel Maria Fernandes de Melo Almeida Alves, Assistente Alberto Faria Lopes de Figueiredo, compareceu na localidade de Povoação na freguesia de Povolide, deste concelho, em representação deste município, para efeitos de vistoria ao referido prédio, nos termos previstos no artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro, nos seguintes termos:

### **1)- Titulares do Prédio**

- Manuel Cardoso, residente em Povoação, Povolide, Viseu.

### **2)- Caracterização / identificação do imóvel**

#### **2.1)- Identificação do Prédio**

Trata-se de um prédio urbano composto por moradia e dependência, confinante com arruamentos, contíguo a outra moradia, encontra-se devoluto sem condições de utilização.

#### **2.1.2)- Tipo de construção**

A moradia muito antiga é constituída por dois pisos, a dependência com um único piso, também muito antiga, com as paredes exteriores em pedra, o interior em estrutura em madeira e cobertura em telha cerâmica.

#### **2.1.3)- Estado de conservação do imóvel**

**Em termos gerais**, encontram-se em estado de ruína física, económica e urbanística,

**Interiormente**, Já desabou toda a estrutura e paredes interiores, bem como a cobertura e a quase totalidade do beirado.

**Exteriormente**, as paredes exteriores em pedra apresentam um deslocamento acentuado da sua verticalidade, com risco de derrocada.

### **3) - Conclusões**



## câmaramunicipaldeviseu

Nestas condições em que se encontra o imóvel, concluiu-se que o proprietário deixou de cumprir o dever de conservação estabelecido no artigo 89.º do RJUE, assim verifica-se o estado de ruína física e económica e urbanística em que se encontra a moradia e dependência.

#### 4) - Propõe-se:

Decorrente do estado de ruína do imóvel, a comissão decidiu que deve o proprietário ser notificado para, no prazo de 60 dias, e para salvaguardar a integridade física das pessoas e bens e a salubridade do espaço, proceder à demolição total das paredes de pedra exteriores da moradia e dependência e retirar todo o restante entulho que se encontra no seu interior, sob pena de actuação municipal em conformidade com o disposto no artigo 91º do RJUE, nomeadamente quando o proprietário não concluir as obras que lhe foram determinadas dentro do prazo fixado, pode a Camara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, as despesas relativas à execução coerciva das obras serão por conta do infractor.

Os peritos:

Paulo Alexandre Reis

Tróvão Alves